

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.003**

*Dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis municipais, e institui algumas normas de procedimento.*

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** A elaboração, a redação e a alteração das leis municipais obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** A numeração das leis obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – as Emendas à Lei Orgânica Municipal, as Leis Complementares e as Leis Ordinárias terão numeração própria, seqüencial e em continuidade;

**II** – os Projetos de Leis Ordinárias e Complementares, e as Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal terão numeração própria, seqüencial, sendo reiniciada no início de cada exercício.

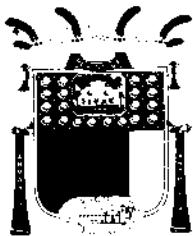
**§ 1º** A numeração das Leis Ordinárias serão mantidas, e a numeração das Leis Complementares e Emendas à Lei Orgânica serão iniciadas a partir da vigência desta lei.

**§ 2º** Não haverá distinção, quanto a seqüência da numeração, de leis sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo e as leis promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 3º** Poderão ser utilizadas siglas nos projetos, sendo estas:

**I** – PL para projeto de lei ordinária;

**II** – PLC para projeto de lei complementar;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – PELOM para proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;

IV – PR para projeto de resolução;

V – PDL para projeto de decreto legislativo.

**Art. 3º** A lei será estruturada em três partes básicas:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

II – parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

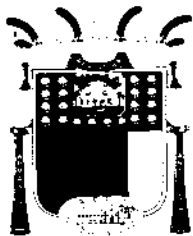
**Art. 4º** O texto das normas legislativas deverá ser datilografada ou digitada com letra tamanho 12 ou 14, sendo utilizado tamanho 16 para os títulos, tamanho 14 para subtítulo e itálico tamanho 12 ou 14 para destacar palavras e citações.

**Art. 5º** A epígrafe propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pela data da promulgação, sendo digitada em caracteres maiúsculos, letra tamanho 14 ou 16, em negrito, contendo:

I - quando for Emenda à Lei Orgânica: “EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº....., DE .....(ano)”;

II - quando for Lei Complementar: “LEI COMPLEMENTAR N.º....., DE .....(dia) DE ..... (mês) DE .....(ano)”;

11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

III - quando for Lei Ordinária: “LEI N.º....., DE .....(dia) DE .....(mês) DE .....(ano)”.

**Art. 6º** a ementa deverá conter a síntese do conteúdo da norma e ser digitada em caracteres minúsculos, em tamanho 12 ou 14 e em itálico;

**Art. 7º** O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato, e ainda:

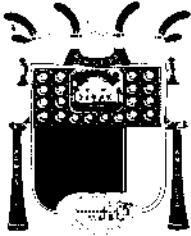
I - quando for lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo: “O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei .....(Municipal ou Complementar Municipal)”;

II - quando for lei promulgada pelo Chefe do Poder Legislativo quando sancionada tacitamente pelo Prefeito: “O Presidente da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, promulgo a seguinte Lei .....(Municipal ou Complementar Municipal)”;

III – quando for lei promulgada pelo Prefeito Municipal resultante de veto total rejeitado pela Câmara Municipal: “O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei..... (Municipal ou Complementar Municipal)”;

IV – quando for lei promulgada pelo Presidente da Câmara de lei resultante de veto total rejeitado pela Câmara Municipal: “O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do art.46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei (Municipal ou Complementar Municipal) resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo”;

V – quando for lei promulgada pelo Prefeito Municipal de parte de projeto de lei por ele vetado e mantido pelo Poder Legislativo:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

a) a ementa conterà: “Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pelo Poder Legislativo, do Projeto que se transformou na Lei n.º...de...de...de..., que dispõe sobre (...), na parte referente aos artigos (...);”;

b) o preâmbulo conterà: “O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do art.46 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo (ou dispositivos) da Lei n.º...de...de...de...”;

**VI** – quando for lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de parte de projeto de lei vetada pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

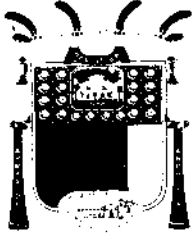
a) a ementa conterà: “Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pelo Poder Legislativo, do Projeto que se transformou na Lei n.º...de...de...de...; que dispõe sobre (...), na parte referente aos artigos (...);”;

b) o preâmbulo conterà: “O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Poder Legislativo manteve e eu, nos termos do § 7º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte parte da Lei n.º...de...de...de...”.

**VII** - quando for Emenda à Lei Orgânica: “A Mesa Diretora da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:”.

**Art. 8º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

**I** - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**II** - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

**III** - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

**IV** - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**Art. 9º** A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de dias de sua publicação oficial)'

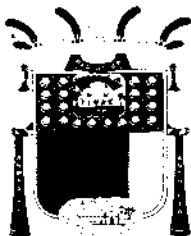
**Art. 10.** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

**Art. 11.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

**I** - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

**II** - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

*11*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**III** - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

**IV** - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

**V** - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

**VI** - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

**VII** - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

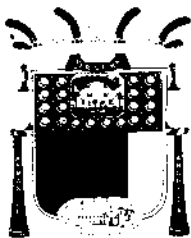
**VIII** - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

**Art. 12.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

**I** - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

**II - para a obtenção de precisão:**

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

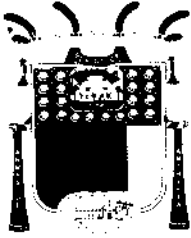
c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**III** - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

**Art. 13.** A alteração da lei será feita:

**I** - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

**II** - mediante revogação parcial;

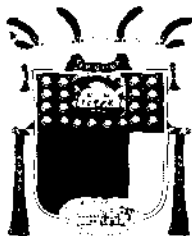
**III** - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) (VETADO)

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Federal ou pelo Tribunal de Justiça do Estado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça do Estado'.

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c.

**Parágrafo único.** O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

**Art. 14.** Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

**Art. 15.** O Poder Executivo, mediante decreto, e o Poder Legislativo, mediante Resolução, deverão disciplinar sobre as normas de procedimento relativas a outros atos administrativos, obedecendo à competência de cada Poder.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta(ES), 06 de novembro de 2.003.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad